

CONFERIDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIBA

LEI Nº 1.653, DE 03 DE JUNHO DE 1983

1
17/0
1983
/0

cria o Fundo Social de Solidariedade do Município.

Eu, José Maurício de Camargo, Prefeito Municipal de Itatiba, Estado de São Paulo, etc.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itatiba, em sua sessão ordinária realizada no dia 1º de junho de 1983, aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

ART. 1º - Fica criado o Fundo Social de Solidariedade do Município de Itatiba que tem por finalidade a mobilização da comunidade para atender às necessidades e problemas sociais locais.

ART. 2º - Compete ao Fundo:

- a) fazer o levantamento das principais necessidades e aspirações da Comunidade;
- b) levantar recursos humanos, materiais, financeiros e outros mobilizáveis na comunidade;
- c) definir e encaminhar soluções possíveis para os problemas levantados;
- d) valorizar, estimular e apoiar iniciativas da comunidade voltadas para a solução dos problemas locais;
- e) promover articulações e entrosamento com outras entidades públicas ou privadas.

ART. 3º - O Fundo será dirigido por um Conselho Deliberativo de 13 membros, todos de livre indicação e nomeação pelo Chefe do Poder Executivo, devendo ser assegurada uma participação efetiva dos diversos segmentos da Comunidade.

ART. 4º - As funções dos membros do Conselho Deliberativo não serão remunerados, sendo considerados, porém, como de relevante serviço público.

ART. 5º - A conta bancária do Fundo será movimentada conjuntamente pelo Presidente e por um membro do Conselho Deliberativo, designado este para as funções de Tesoureiro.

ART. 6º - Constitue patrimônio do Fundo todas as doações, subvenções, ajuda ou auxílio que vier a receber.

ART. 7º - Fica o Fundo autorizado a aplicar no sistema financeiro "open" e "overnight", sempre em bancos oficiais, numerário que eventualmente venha a ter em seu poder e paralisado em conta sem auferir rendimentos.


Divulga p/m. 1669, de 03/06/83, p. 03

ART. 89 - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ao Fundo um auxílio de até Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), que correrá à conta da verba "82 - Despesas diversas da Administração - 3231 - Subvenções sociais-03070312.37 - Subvenções a Instituições Privadas".


ART. 99 - A Prefeitura poderá doar ao Fundo materiais que se fizerem necessários bem como prestar toda e qualquer espécie de ajuda, inclusive cedendo servidores e funcionários para prestarem serviços junto ao Fundo.

ART. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itatiba, 03 de junho de 1983


 JOSE MAURÍCIO DE CAMARGO
 Prefeito Municipal

Registrada e afixada no setor de Expediente da Prefeitura Municipal de Itatiba, em 03 de junho de 1983 e arquivada no Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais, deste Município, em 03 de junho de 1983.


 CARMELA ULHANO MEGDA
 Encarregada do Expediente